

**RELATÓRIO INICIAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(TÉCNICA E PREÇO)**

LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DA PENHA

1. DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2022

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, **no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**

1.3 **Processo Principal nº:** 113381/2022

1.3.1 **Processo Apenso nº:** 1714/2023 – **LOTE 02**

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Abertura dos Envelopes nº 01:** 05/01/2023 às 09h30min

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços:** 17/05/2023 às 09h00m

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LICITANTES PARTICIPANTES:

PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA;
CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO;
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO;
CONSÓRCIO ROMAS/SOTERO;
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III;
CONSÓRCIO CS/GBM;
CONSÓRCIO IDEAL/ CHASTINET.

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO.

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, **POR LOTE**, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8535, fls. 8 de 13 a 15/05/2023, Diário Oficial da União nº 91, fls. 197-198 e Jornal Correio da Bahia, fls. 11, ambos de 15/05/2023, conforme documentos acostados aos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **16/05/2023 às 17h00m**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **16/05/2023 às 17h00m**, para apresentar documento*

contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014”.

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **16/05/2023 às 17h00m**, apenas os licitantes **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA** e **CONSÓRCIO EMBRACON-TRIUNFO**, apresentaram manifestação tempestiva (fls.3738-3754) , e o licitante **CONSÓRCIO IDEAL-CHASTINET** apresentou manifestação intempestiva (fls. 3755-3757), precluindo dessa forma, o direito deste e dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014.”

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia 17/05/2023 às 09h00m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 3759-3761), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços será efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem competirá emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados para o Lote 02, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DA PENHA

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO	11.266.941,99
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	11.566.449,56
CONSÓRCIO CS/GBM	12.119.997,63

Registra-se que, embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada apenas os licitantes **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO, CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III e CONSÓRCIO CS/GBM**.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantajosidade do licitante **CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontrava abaixo

do valor referencial. Tendo em vista a ausência do licitante que apresentou proposta de preços de maior vantajosidade, restou frustrada a tentativa de negociação em sessão, do valor ofertado.

As propostas foram passadas para os licitantes presentes à sessão para análise e rubrica, não ocorrendo registros.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO

As Propostas de Preços dos licitantes foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 18/05/2023, para fins de análise e emissão de parecer técnico, conforme fls. 3855 dos autos.

Após análise das propostas de preços dos licitantes CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO, CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO CS/GBM, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital, para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), a DIRE retornou os autos em 24/05/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado às fls. 3856-3860 do processo apenso, e segue transcrito:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Modalidade: **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 001/2022 – LOTE 02 – Escola Municipal Oscar da Penha. Endereço: Rua Waldeloir Rego, 551, Cajazeiras VI, Salvador – Bahia.**
- 1.2. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.**
- 1.3. **Processo Principal N° 113381/2022 / Processo do Lote 2 N° 1714/2023**

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

- 2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

- 2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

- 2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = 200 * \frac{MPVO}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO	11.266.941,99
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	11.566.449,56
CONSÓRCIO CS/GBM	12.119.997,63

Apenas a proposta das licitantes CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO e CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{200 * 11.266.941,99}{11.266.941,99}$$

$$NPP = 200,00$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 115) + (0,70 * 200,00)$$

$$NF = 174,50$$

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{200 * 11.266.941,99}{11.404.306,65}$$

$$NPP = 197,6$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 160) + (0,70 * 197,6)$$

$$NF = 186,31$$

2.5. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO

2.5.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\text{NPP} = \frac{200 * \text{MPVO}}{P}$$

$$\text{NPP} = \frac{200 * 11.266.941,99}{11.566.449,56}$$
$$\text{NPP} = 194,8$$

2.5.2. Cálculo da Nota Final

$$\text{NF} = (0,30 * \text{NT}) + (0,70 * \text{NPP})$$

$$\text{NF} = (0,30 * 185) + (0,70 * 194,8)$$

$$\text{NF} = 191,87$$

2.6. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM

2.6.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\text{NPP} = \frac{200 * \text{MPVO}}{P}$$

$$\text{NPP} = \frac{200 * 11.266.941,99}{12.119.997,63}$$

$$\text{NPP} = 185,9$$

2.6.2. Cálculo da Nota Final

$$\text{NF} = (0,30 * \text{NT}) + (0,70 * \text{NPP})$$

$$\text{NF} = (0,30 * 200) + (0,70 * 185,9)$$

$$\text{NF} = 190,15$$

3. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio **SALVADOR EDUCA III** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **186,31** pontos;
- O Consórcio **AS/FPE EDUCAÇÃO** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **174,50** pontos;

Por fim, concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio **EMBRACON/TRIUNFO** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **191,87** pontos.
- O Consórcio **CS/GBM** que apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **190,15** pontos;

Em, 23 de maio de 2023.

Assinatura Eletrônica

ARTUR GOMES SILVA - 24/05/2023 15:08:30
CAMILA MATOS LORDELO - 24/05/2023 16:25:46

4. DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/DA CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

4.1 Com base no Relatório da DIRE acima transcrito, e tendo em vista que o licitante que obteve a maior pontuação, conforme quadro a seguir, após a aplicação da fórmula constante no item 8 do Anexo I – Anteprojeto, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO, apresentou valor global da proposta de preços acima do valor de referência estimado pela DIRE, a COPEL procedeu à convocação através dos meios de comunicação DOM, DOU e Jornal Correio da Bahia (fls. 3862-3865), para, em sessão pública a ser realizada no dia **06/06/2023 às 09h30m**, proceder à negociação com o referido licitante, nos termos do item 12.1.8.5 e 12.1.8.5.1 do edital, com posterior encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para fins de realização da pontuação e classificação final da técnica e preço.

LICITANTES	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
1º CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	11.566.449,56	185	194,8	191,87
2º CONSÓRCIO CS/GBM	12.119.997,63	200	185,9	190,15
3º CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65	160	197,6	186,31
4º CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO	11.266.941,99	115	200	174,50

5. DA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia **06/06/2023 às 09h30m**, conforme Ata da 3ª sessão pública acostada às fls. 3866-3867, com a presença dos licitantes, CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III, o Presidente convocou o representante do licitante **CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO** que obteve a maior nota final para negociar o valor ofertado, o qual se encontrava acima do valor referencial estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, tendo este informado pelo não interesse em negociar valor abaixo do ofertado.

Posteriormente, considerando a ausência de representante do licitante **CONSÓRCIO CS/GBM**, o qual obteve a segunda melhor nota final, bem como o valor global da proposta acima do referencial, o Presidente através de contato telefônico com o referido licitante, a se manifestar acerca do interesse em negociar o valor apresentado em sua proposta. No entanto, este manifestou-se pelo não interesse em negociar o valor ofertado. Diante disso, o Presidente solicitou que este enviasse a negativa de negociação através do e-mail corporativo desta COPEL, para que se fizesse constar dos autos processuais tal decisão, uma vez que implicaria em sua desclassificação no lote 02 do certame em epígrafe, o que foi atendido, conforme e-mail acostado às fls. 3868 dos autos.

Ainda naquela sessão, apesar do valor ofertado pelo licitante que obteve a terceira melhor nota, **CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III** se encontrar abaixo do valor referencial, houve tentativa de negociação de valor, sem sucesso.

Desta forma, o Presidente informou que os autos retornarão ao setor técnico DIRE/SMED para fins de aplicação da fórmula e obtenção da pontuação final do licitante.

6. DO RETORNO DOS AUTOS AO SETOR TÉCNICO/DO NOVO RELATÓRIO CONTENDO A PONTUAÇÃO FINAL

Os autos do processo apenso retornaram à DIRE/SMED em 06/06/2023, conforme fls. 3869, para fins de aplicação da fórmula constante do item 08 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da

média ponderada da proposta de preços (técnica e preço) e de obtenção da nota final do licitante CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III, bem como para emissão de novo relatório.

Em resposta, a DIRE encaminhou novo relatório em 14/06/2023, o qual se encontra acostado e assinado, às fls. 3870-3873 dos autos, atestando o resultado final da técnica e preço, conforme transcrito a seguir:

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO – APÓS DILIGÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N° 001/2022 – LOTE 02 – Escola Municipal Oscar da Penha. Endereço: Rua Waldeloir Rego, 551, Cajazeiras VI, Salvador – Bahia.
- 1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei n° 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.
- 1.3. Processo Principal N° 113381/2022 / Processo do Lote 2 N° 1714/2023

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

- 2.1.1. De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPP - Nota da Proposta de Preço

- 2.1.2. Para efeito de pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

- 2.1.2.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = 200 * \frac{MPVO}{P}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado

P = Valor da Proposta em Exame

2.2. PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

- 2.2.1. As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO	11.266.941,99
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	11.566.449,56
CONSÓRCIO CS/GBM	12.119.997,63

No relatório anterior as licitantes CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO CS/GBM obtiveram maior pontuação, entretanto, apresentaram valor global proposto acima do valor referencial sigiloso orçado pela Administração. Ambas foram convocadas a manifestarem interesse em aplicar desconto do valor proposto. No entanto, devido à ausência de interesse das licitantes em negociar um valor abaixo do ofertado, DESCLASSIFICA-SE AS LICITANTES CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO CS/GBM conforme previsto nos termos do item 12.1.8.5.1 do edital e no inciso III do artigo 24 da Lei 12.462/2011.

Apenas a proposta das licitantes CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO e CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

2.3. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO

2.3.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 11.266.941,99}{11.266.941,99}$$

$$NPP = 200,00$$

2.3.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 115) + (0,70 * 200,00)$$

$$NF = 174,50$$

2.4. LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III

2.4.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 11.266.941,99}{11.404.306,65}$$

$$NPP = 197,6$$

2.4.2. Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 160) + (0,70 * 197,6)$$

$$NF = 186,31$$

3. CONCLUSÃO

Concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio **SALVADOR EDUCA III** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **186,31** pontos;
- O Consórcio **AS/FPE EDUCAÇÃO** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **174,50** pontos;

Concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, **DESCLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- O Consórcio **EMBRACON/TRIUNFO** pois apresentou e permaneceu com proposta acima do orçamento estimado pela Administração para a contratação
- O Consórcio **CS/GBM** pois apresentou e permaneceu com proposta acima do orçamento estimado pela Administração para a contratação

Em, 14 de junho de 2023.

Assinatura Eletrônica

ARTUR GOMES SILVA - 14/06/2023 14:08:59
CAMILA MATOS LORDELO - 14/06/2023 13:07:59

7. SOBRE O EMPTE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC 123/06

Nos termos dos arts 81 e 82 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, observou-se que, embora alguns Consórcios apresentassem Declaração de Enquadramento no segmento de ME ou EPP de uma das consorciadas, tal enquadramento não se aplicava para ambas as consorciadas. Desta forma, não se vislumbrou situação de empate fícto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

8. DA DECISÃO DA COPEL

8.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

8.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTES ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DO LICITANTE
1º CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65	160	197,6	186,31
2º CONSÓRCIO AS/FPE EDUCAÇÃO	11.266.941,99	115	200	174,50

8.1.2 Considerar **DESCLASSIFICADOS** os licitantes **CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO e CONSÓRCIO CS/GBM**, com base nos itens 12.1.8.5 e 12.1.8.5.1 do edital e nos termos do Art. 86 §§ 1º e 2º do Decreto nº 24.868/2014, respectivamente, em epígrafe:

12.1.8.5 Quando a proposta do 1º classificado estiver acima do orçamento estimado, a Presidente poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas (Art. 86 parag. 1º Dec. 24.868/2014).

12.1.8.5.1 A negociação de que trata o subitem acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o 1º colocado após a negociação for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado (Art. 86 parag. 2º Dec. 24.868/2014). (grifo nosso)

Art. 86 - Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO.

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios de comunicação oficiais, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios de comunicação oficiais.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios de comunicação oficiais, com a convocação dos participantes do Lote 02, para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO** do licitante classificado em 1º lugar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 15 de junho de 2023

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

PORTARIA Nº 056/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO DA COPEL

Jussara Couto Morais
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO